



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260409PE00028

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026

OBJETO: Aquisição de refeições prontas no Município de Campina Grande para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Cariri – PB.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 260409PE00028, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri – PB, cujo objeto consiste na aquisição de refeições prontas no Município de Campina Grande para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Cariri – PB.

O procedimento licitatório foi regularmente processado, tendo sido concluídas as fases de julgamento e habilitação, com posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

A empresa **SABOR DA TERRA SOLUCOES ALIMENTARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.999.218/0001-28**, foi declarada vencedora do certame, no valor de **R\$ 51.300,00**.

Conforme estabelecido no instrumento convocatório, o licitante deveria estar localizado no perímetro urbano do Município de Campina Grande – PB.

A empresa vencedora encontra-se estabelecida na **Travessa BR-230, nº 3375, Bairro Santa Terezinha, Campina Grande – PB**, localização que atende ao requisito editalício relativo ao perímetro urbano.

Após a homologação do certame, entretanto, a Administração procedeu a uma análise mais detalhada das condições concretas de execução do objeto, especialmente quanto à logística de deslocamento dos servidores e veículos municipais responsáveis pela retirada das refeições.

Constatou-se que os servidores municipais que se encontram em Campina Grande realizam, principalmente a partir das regiões do **Centro e do Bairro da Prata**, o acompanhamento e transporte de pacientes para hospitais, clínicas e demais unidades de atendimento.

Nesse contexto, verificou-se que o deslocamento até o estabelecimento fornecedor implica desvio das rotas ordinariamente utilizadas pelos servidores e veículos municipais.

A análise logística superveniente, consolidada a partir do levantamento da rotina efetiva da frota, demonstrou que os veículos provenientes de São João do Cariri acessam Campina



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Grande predominantemente pelo eixo sul/oeste, via BR-412 e PB-138, enquanto o estabelecimento vencedor está situado no extremo leste da cidade, na saída para João Pessoa. A distância média estimada entre o ponto de entrada na região do Velame/Portal e o Distrito de Santa Terezinha é de aproximadamente 14 km, apenas no percurso de ida. Em razão dessa localização, o deslocamento para retirada das refeições implica travessia do perímetro urbano e posterior retorno às rotas ordinárias, resultando em desvio estimado de aproximadamente 28 km por viagem, considerando ida e volta. Além da quilometragem adicional, estima-se perda de aproximadamente 40 a 50 minutos por deslocamento apenas com o trânsito urbano de ida e volta, sem considerar eventuais acréscimos decorrentes das condições de tráfego.

O levantamento das viagens referente ao mês de agosto de 2026 evidencia que os veículos locados utilizados nas atividades médico-hospitalares e correlatas realizam, em conjunto, aproximadamente 85 viagens mensais, número que pode variar conforme a dinâmica dos atendimentos e das necessidades assistenciais.

Conforme o levantamento técnico, os veículos locados apresentam os seguintes impactos mensais estimados: Polo 46, 560 km; Polo 40, 448 km; Polo 02, 420 km; Polo 20, 336 km; Polo 96, 308 km; e Polo 70, 308 km. Quanto aos veículos próprios vinculados ao grupo fixo — Van 01, Van 02, Spin, Polo Fixo 01 e Polo Fixo 02 — estima-se impacto de 220 km mensais para cada veículo. O total projetado de quilometragem adicional/desperdiçada alcança aproximadamente 3.480 km por mês.

A utilização dos veículos municipais, incluindo vans e veículos de passeio, como Volkswagen Polo, Volkswagen Gol e similares, para esses deslocamentos adicionais produz potencial impacto sobre o consumo de combustível, quilometragem, desgaste e manutenção da frota, além do tempo de utilização dos veículos e dos servidores.

Também deve ser considerado que os servidores envolvidos nos deslocamentos desempenham atividades relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes, de modo que o tempo empregado em deslocamentos adicionais para retirada das refeições pode repercutir na eficiência do atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Importante destacar que a presente análise **não aponta qualquer irregularidade ou descumprimento do edital por parte da empresa vencedora**, reconhecendo-se que sua localização atende ao requisito de estar situada no perímetro urbano de Campina Grande.

A questão identificada pela Administração refere-se à **vantajosidade e eficiência da solução logística resultante do certame**, diante das condições concretas de execução verificadas após a homologação.

Conforme consta dos autos, o contrato ainda **não foi formalizado e o objeto não teve sua execução iniciada**.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública deve pautar suas contratações pelo interesse público e buscar a solução que, consideradas as circunstâncias concretas de execução, seja capaz de produzir o resultado mais eficiente e vantajoso.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 71, inciso II, a possibilidade de a autoridade superior **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**.

O § 2º do mesmo dispositivo estabelece que o motivo determinante para a revogação deverá decorrer de **fato superveniente devidamente comprovado**, enquanto o § 3º assegura aos interessados a prévia manifestação.

No presente caso, a Administração não pretende revogar o procedimento em razão de suposta irregularidade da empresa vencedora.

Ao contrário, reconhece-se expressamente que a empresa atende ao requisito editalício relativo à localização no perímetro urbano de Campina Grande.

A decisão decorre de circunstância relacionada à **avaliação concreta da logística de execução do objeto**, cuja repercussão se tornou evidente após a conclusão do procedimento e a análise detalhada da rotina de deslocamento dos servidores e veículos municipais.

A localização do estabelecimento na Travessa BR-230, nº 3375, Bairro Santa Terezinha, situada no extremo leste de Campina Grande, em sentido oposto ao acesso normalmente utilizado pela frota proveniente de São João do Cariri, exige deslocamento médio estimado de aproximadamente 14 km apenas na ida, entre a região do Velame/Portal e o estabelecimento, resultando em desvio aproximado de 28 km por viagem, considerando ida e volta.

O levantamento do mês de agosto de 2026 registrou aproximadamente 85 viagens mensais realizadas pelos veículos locados, além da utilização dos veículos próprios do grupo fixo. A projeção consolidada aponta aproximadamente 3.480 km mensais de quilometragem adicional/desperdiçada. Soma-se a isso perda estimada de 40 a 50 minutos por deslocamento, em razão do trânsito urbano necessário para alcançar o estabelecimento e retornar às rotas ordinárias.

Tal circunstância possui relevância administrativa porque os veículos e servidores utilizados nesses deslocamentos desempenham atividades relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes, especialmente a partir das regiões do Centro e da Prata.

Portanto, os deslocamentos adicionais não devem ser avaliados apenas sob a perspectiva do consumo de combustível, mas também quanto ao tempo de disponibilidade dos servidores e veículos, à quilometragem da frota, ao desgaste dos veículos e à eficiência da prestação dos serviços públicos.

A Administração entende que tais fatores constituem custos e impactos indiretos que devem ser considerados na avaliação global da vantajosidade da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

A circunstância identificada não implica reconhecer que o edital tenha sido ilegal ou que a empresa vencedora tenha descumprido suas disposições. O que se verifica é que, diante da situação concreta, **o requisito de localização no perímetro urbano não foi suficiente para assegurar a solução logística mais eficiente para a rotina específica do Município.**

Nesse sentido, a revogação mostra-se adequada para permitir que a Administração reavalie o planejamento da contratação e estabeleça, em eventual novo procedimento, condições logísticas mais compatíveis com a realidade operacional do Município, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se, ainda, que o próprio edital estabelece que a homologação do resultado da licitação **não implica direito à contratação**, circunstância especialmente relevante diante da inexistência, até o momento, de contrato formalizado ou início da execução do objeto.

III – DA CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A manutenção do resultado do certame e a consequente formalização da contratação, diante das circunstâncias ora identificadas, poderá submeter o Município a uma rotina de deslocamentos adicionais durante toda a execução contratual.

A estimativa consolidada de aproximadamente 3.480 km adicionais por mês, associada à perda aproximada de 40 a 50 minutos por deslocamento, demonstra que a questão possui caráter recorrente e pode gerar impacto acumulado relevante sobre a frota, os custos operacionais e a disponibilidade dos servidores municipais.

Além disso, a utilização dos servidores e veículos para deslocamentos adicionais deve ser compatibilizada com a necessidade de atendimento dos pacientes, atividade que constitui uma das razões pelas quais os servidores se encontram em Campina Grande.

A Administração, no exercício de seu poder de autotutela e de sua competência para avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, entende que a solução mais adequada ao interesse público é interromper o presente procedimento antes da formalização do contrato e promover a reavaliação do planejamento da contratação.

A medida permite que eventual novo procedimento seja estruturado considerando de forma mais adequada a logística de atendimento, especialmente os aspectos relacionados à localização do fornecedor, acessibilidade, distância, tempo de deslocamento e impactos sobre a frota e os servidores.

Não se trata, portanto, de medida destinada a favorecer ou prejudicar qualquer licitante, mas de providência motivada pelo interesse público e pela necessidade de aperfeiçoamento da solução administrativa.

IV – DA AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Registra-se que, embora o procedimento tenha sido homologado, **não houve, até o presente momento, formalização do contrato nem início da execução do objeto.**

Tal circunstância permite que a Administração, diante da identificação e comprovação das condições supervenientes acima descritas, reavalie a conveniência e oportunidade da contratação antes da constituição de obrigações contratuais e da realização de despesas decorrentes da execução.

A providência ora adotada busca, portanto, evitar que a Administração assumira uma obrigação cuja execução poderá representar custos logísticos e impactos operacionais superiores aos inicialmente considerados.

V – DA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

Em observância ao art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi assegurada à empresa interessada a oportunidade de apresentar manifestação acerca da intenção de revogação do procedimento.

A empresa **SABOR DA TERRA SOLUCOES ALIMENTARES LTDA** foi regularmente cientificada em **14 de agosto de 2026**, acerca da intenção de revogação e teve assegurado prazo para manifestação, conforme documentação constante dos autos, tendo transcorrido o prazo concedido sem apresentação de manifestação.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando as circunstâncias concretas de execução identificadas após a homologação, a necessidade de preservação do interesse público, a busca pela economicidade e eficiência administrativa, a ausência de formalização contratual e o disposto no **art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**,

DECIDO:

1. REVOGAR, por motivo de conveniência e oportunidade, o **Pregão Eletrônico nº 00028/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 260409PE00028, cujo objeto consiste na **aquisição de refeições prontas no Município de Campina Grande para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Cariri – PB.**

2. TORNAR SEM EFEITO a homologação do resultado do certame, em razão da presente revogação, ficando prejudicada a formalização de contrato decorrente do procedimento.

3. DETERMINAR que não seja formalizado contrato com a empresa vencedora em decorrência do presente procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

4. DETERMINAR ao setor competente que promova os registros necessários no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e as demais providências de publicidade e comunicação exigidas pela legislação aplicável.

5. DETERMINAR que os autos sejam encaminhados ao setor responsável pelo planejamento da contratação para reavaliação da solução, especialmente quanto aos aspectos de localização, acessibilidade, distância, tempo de deslocamento, utilização da frota e impactos sobre as atividades dos servidores.

6. DETERMINAR, caso persista a necessidade administrativa, que seja elaborado novo planejamento da contratação, com atualização dos documentos pertinentes, inclusive Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, de modo que os aspectos logísticos sejam adequadamente avaliados e tecnicamente justificados.

7. DAR CIÊNCIA desta decisão à empresa interessada e aos demais interessados, na forma da legislação aplicável.

8. PROMOVER as publicações e registros necessários, inclusive no sistema eletrônico utilizado no certame e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando cabível.

9. CUMPRIDAS as providências, proceda-se ao arquivamento dos autos, sem prejuízo da realização de novo procedimento licitatório caso persista a necessidade da contratação.

A presente decisão **não atribui qualquer irregularidade à empresa vencedora**, tampouco constitui sanção ou desclassificação, decorrendo exclusivamente de razões de interesse público, conveniência e oportunidade relacionadas à eficiência e à vantajosidade da solução logística.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

São João do Cariri – PB, 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Constitucional